



Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Cad. Geral de Contribuintes (MF) 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110

Serra Negra do Norte – RN

LEI MUNICIPAL Nº 275/2001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 271/00, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – (CAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), em caráter permanente, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Programa de Alimentação Escolar no âmbito Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE):

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias:

III – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único – A prestação de contas referida ao inciso anterior não poderá conter documentos ou informações falsas ou diversas da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, sob pena da autoridade responsável pela prestação ser responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe deste Poder:

II – um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela respectiva Mesa Diretora, para tanto, ser o seu nome previamente aprovado em plenário;

III – dois representantes dos professores da Rede Municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe, escolhidos em assembléia geral especialmente convocada para esse fim:

IV – dois representantes dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, regularmente constituídos, escolhidos em assembléia geral especialmente convocada para essa finalidade.

V – um representante dos trabalhadores rurais, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Negra do Norte, escolhido em assembléia geral especialmente para esse propósito.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - O Presidente do CAE será escolhido entre os membros deste, através de eleição direta, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 5º - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de dois terços dos conselheiros do CAE, através de assembléia geral especialmente convocada para tal fim.

§ 6º - O membro titular do CAE que não poder comparecer as reuniões do Conselho, por motivo previamente justificado por escrito, será substituído imediatamente pelo seu respectivo suplente, independentemente de convocação.

Art. 4º O Regimento Interno do CAE, definirá as normas e funcionamento do Conselho, devendo, para isso, ser elaborado no prazo máximo de sessenta dias, depois de empossados os novos conselheiros.

Parágrafo Único – O Regimento Interno, de que trata o caput deste artigo, será elaborado de acordo com a presente lei, observando o dispositivo na legislação federal pertinente.

Art. 5º O Município de Serra negra do Norte prestará, através da Secretária Municipal de Educação, Esporte, cultura e Lazer, apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de alimentação Escolar referido nesta lei.”

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 7º e seguintes da Lei Municipal nº 271, de 12 de setembro de 2000.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a republicar, nos locais de costume, a Lei Municipal nº 271/2000, com as alterações ocasionadas pela presente lei.

Gabinete do Prefeito, 18 de Abril de 2001.


DILVAN MONTEIRO DA NOBREGA
Prefeito Municipal